

## CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO REVISORA DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 21/08/2015

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

**CONSIDERANDO**

- o Processo EBC nº 2617/2013;
- o Despacho DIPRE nº19/2015; e
- o Despacho nº 017/2015-Gerência de Correição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Paulo Tarciso Pinheiro Tavares**, matrícula nº 12043, ACP/Análise em Suporte de Comunicação, lotado na Coordenação de Segurança/Gerência Executiva de Administração e Logística/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas/DF, **Cid da Costa Cardoso**, matrícula nº 11381, ACP/Análise de Sistemas, lotado na Coordenação de Atendimento/Gerência Executiva de Tecnologia Corporativa/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas/DF, e **Uanderson de Moura Campos**, matrícula nº 13591, ACP-Administração, lotado na Coordenação de Segurança/Gerência Executiva de Administração e Logística/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas/DF, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Revisora do Processo de Sindicância nº 2617/2013, com a finalidade de complementar os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria-Presidente nº 607/2013, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** - A Comissão Revisora deverá, de mesmo ato, atribuir o valor a preço de mercado para reparo ou reposição do bem, nos termos do item nº. 6, subitens nº. 6.8 e 6.9 da NOR -202, Norma de Patrimônio.

**Art. 3º** - No cumprimento de suas atribuições, a Comissão Revisora deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42;

II. Utilizar o Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), publicado em 20 de janeiro de 2015; e

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos nº 2617/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indício



**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO REVISORA DE SINDICÂNCIA**

**VIGÊNCIA: 21/08/2015**

autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;


j) estudar a defesa apresentada; e

k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

**Art. 4º-** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Portaria-Presidente.

**Art. 5º-** A solicitação de prorrogação de prazo, se for o caso, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

  
**AMÉRICO MARTINS**  
Diretor-Presidente  
Empresa Brasil de Comunicação S/A

